

**DECRETO Nº 2.397, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede ao Consórcio “Luz Santista” autorização de estudos e modelagem do projeto do Parque de Iluminação Pública de Palmas, por meio de Manifestação de Interesse Privado, conforme específica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a [Resolução CPPI Nº 2, de 20 de junho de 2023](#), publicada no [Diário Oficial do Município, edição nº 3.247](#), em que o Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS), opina favoravelmente pela inclusão e qualificação, no Palmas PPI, do Parque de Iluminação Pública de Palmas;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 2.349, de 30 de março de 2023](#), que dispõe sobre as regras inerentes à Manifestação de Interesse Privado e ao Procedimento de Manifestação de Interesse para a participação de projetos, levantamentos, investigação ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida autorização, conforme Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentada, para desenvolver, por sua conta e risco, estudos e modelagem do projeto do Parque de Iluminação Pública de Palmas, ao Consórcio “Luz Santista”, composto pelas seguintes empresas:

I - Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano LTDA, sediada na Avenida Angélica, nº 2223, Sala 612, Bairro Consolação, CEP: 01.227-200, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.900.846/0001-88;

II - Seven Engenharia E Consultoria Elétrica LTDA, sediada na Avenida Ana Costa, nº 543, Apt. 201, Bairro Gonzaga, CEP: 11.060-003, Santos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.663.701/0001-92.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Município de Palmas que forem essenciais à realização dos estudos devem prestar todas as condições e serviços necessários para sua efetivação.

Art. 3º A autorização para a realização dos estudos tem validade de 60 (sessenta) dias e observa, quanto às regras da MIP, o disposto no [Decreto nº 2.349, de 2023](#).



Art. 4º A realização dos estudos não gera ao Município obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na realização dos estudos propostos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o projeto decorrente dos estudos que for aprovado e selecionado pelo Município, contemplado no edital de licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, que obriga o contratado em ressarcir os custos, respeitados os limites previstos no [Decreto nº 2.349, de 2023](#), e demais legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Hiram Melchiades Torres Gomes
Secretário Municipal de Parcerias e
Investimentos